



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.047

Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda – COMUDA/VR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR, é um órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política sobre drogas no município de Volta Redonda/RJ.

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, SUA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR, é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da Sociedade Civil, que auxilia na elaboração e execução da política sobre drogas para o Município de Volta Redonda/RJ, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação das políticas públicas sobre drogas.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR, compete:

**I** – propor, aprovar, e acompanhar a política municipal ao uso abusivo de drogas;

**II** – exercer orientação normativa relacionada ao uso abusivo de drogas e da recuperação de dependentes;

**III** – identificar e propor à Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal, assim como a otimização do desempenho de suas atribuições;

**IV** – colaborar, acompanhar e formular diretrizes para as ações de prevenção e fiscalização, executadas por órgãos e entidades que tratam da temática de drogas;





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.047

V – estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso abusivo de drogas;

VI – elaborar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, política de capacitação e formação para servidores e funcionários dos órgãos e entidades de atendimento à comunidade na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

VII – manter permanente intercâmbio com órgãos dos sistemas Federal, Estadual e de outros Municípios bem como com organismos não governamentais para a troca de informações e experiências que facilitem o aprimoramento dos objetivos do conselho;

VIII – cadastrar, fiscalizar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pelas organizações não governamentais com ou sem fins lucrativos, de prevenção e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IX – realizar Conferência ou Fórum Municipal de Políticas sobre Drogas seguindo as políticas estaduais e/ou nacionais;

X – avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações de políticas públicas para o desenvolvimento das políticas sobre drogas, a partir de iniciativas governamentais, sempre na preservação do interesse público;

XI – representar a sociedade civil de Volta Redonda junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito às drogas;

XII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal sobre Drogas - FUMD;

XIII - elaborar seu regimento interno.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE VOLTA REDONDA - RJ

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será composto por 22 (vinte e dois) membros e seus





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.047

respectivos suplentes, sendo 50% representantes do Poder Público Municipal e 50% representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

**I** – 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, assim discriminado:

- a) 01 (um) membro da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos;
- h) 01 (um) membro da Coordenadoria da Juventude;
- i) 01 (um) membro da Fundação Beatriz Gama;
- j) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- k) 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

**II** – 11 (onze) representantes e seus suplentes da sociedade civil organizada, eleitos em conferência própria, com atuação comprovada em pesquisa, prevenção e/ou cuidados em saúde na área de dependência química no Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

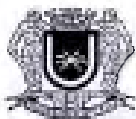
§ 2º A representação da Sociedade Civil será eleita em Conferência Municipal e deverá advir de entidade não governamental legal e juridicamente constituída, cuja finalidade esteja em consonância com os objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda – COMUDA expostos no artigo 2º desta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

### CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

**Art. 5º** A eleição dos membros da sociedade civil ocorrerá necessariamente em Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, convocada com a antecedência





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.047

mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por edital a ser publicado no Órgão Oficial do Município e com ampla divulgação midiática.

**Art. 6º** As instituições que representarão a Sociedade Civil, obrigatoriamente serão:

**I** – domiciliadas em Volta Redonda;

**II** – atuantes com comprovadamente no mínimo 02 (dois) anos de ações relacionadas ao segmento que pretende se candidatar.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será regido pelas seguintes disposições relativas aos seus membros conselheiros, titulares e suplentes:

**I** – a função de conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade volta-redondense;

**II** – o mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução sucessiva;

**III** – o mandato do conselheiro será considerado extinto nos casos de:

**a)** renúncia expressa e escrita dirigida à Assembleia do Conselho.

§ 1º No caso de vacância do cargo de titular este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de ausências sem justificativas nas assembleias para qualquer um dos segmentos previstos no inciso II do parágrafo 4º, a vaga poderá ser ocupada por representante de outro segmento com representação no Conselho.

**Art. 8º** A estrutura do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR é composta pelos seguintes órgãos cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno:





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.047

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III - 1ª Secretaria;

IV – 2ª Secretaria.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será objeto do respectivo regimento interno.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR deverá em 60 (sessenta) dias realizar a eleição de sua Diretoria, bem como aprovar o Regimento Interno de sua gestão.

**Art. 10** Para a realização da Conferência Municipal sobre Drogas, será instituída pelo Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 11** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 12** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.933 de 09 de janeiro de 2004.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, ~~14 de setembro de 2022.~~

**SEBASTIÃO FÁRIA DE SOUZA**

**Vice-Prefeito**

**Prefeito em Exercício**

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 031/2022  
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto  
DEx/jpd.

